

LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Transformar + Ação e dá outras providências.”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa instituir o Programa Transformar + Ação (Programa de Desenvolvimento e Inclusão Social) que tem como objetivo a transformação social, visando integrar os jovens de diferentes idades da comunidade escolar do município, nos turnos de aula normal e turno inverso, na comunidade da qual se encontram inseridos, com o objetivo de mostrar caminhos de estruturação dos valores sociais e familiares

Parágrafo único. O programa tem como fundamento proporcionar as crianças e adolescentes momentos de escuta, reflexão sobre objetivos e sonhos, protagonismo e corresponsabilização pelas escolhas do futuro, fortalecendo valores familiares e transformando o cidadão para a vida.

Art. 2º O Transformar + Ação é um Programa Municipal de cunho educacional com participação dos mais diversos segmentos da sociedade e do poder público, como Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração, Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Modelo, CDL, Igrejas do município, Conselho Tutelar, Rede de atendimento a Infância e Juventude, Escolas Municipais CEI Primeiros Passos e Centro Municipal de Educação, Escola de Educação Básica La Salle, Rotary, Rotaract e população em geral.

Art. 3º O programa de que trata esta lei é dotado do caráter de interdisciplinaridade abrangendo as áreas do esporte, cinema, teatro, coral de vozes, de violões, banda musical, religiosidade, combate a drogadição, conscientização de valores, boas maneiras, relações humanas na família, vizinhança, amigos e com a sociedade em geral, campanhas de conscientização sobre a destinação do lixo, trânsito, respeito aos idosos, ao patrimônio alheio e público de desenvolvimento humano.



Art. 4º A adesão ao Programa Transformar + Ação se dará através de inscrição gratuita e com autorização dos pais ou responsáveis dos alunos na qual deverá conter a declaração de ciência e concordância com os seus objetivos.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é restrita e dirigida tão somente aos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, desde o ensino infantil, fundamental até o terceiro ano do ensino médio.

Art. 5º A avaliação dos alunos inscritos no Programa adotará critérios de evolução e participação a saber:

1. Média trimestral do boletim curricular;
2. Frequência escolar;
3. Disciplina;
4. Envolvimento em projetos e programas municipais das escolas e/ou entidades;
5. Envolvimento da Família no acompanhamento dos filhos na Escola;
6. Envolvimento em atividades da comunidade;
7. Participação em projetos em grupo que possam auxiliar na transformação de carências da cidade.

Parágrafo único. O processo de avaliação e seleção dos estudantes cadastrados no Programa será dotado da mais ampla publicidade.

Art. 6º Como forma de distinção aos alunos que se destacarem segundo os critérios de avaliação de que trata o artigo anterior, o Programa Transformar + Ação possibilitará aos envolvidos diferentes premiações nas categorias: CULTURA, EMPREENDEDORISMO e ESPORTE E LAZER a serem definidas conforme demanda dos participantes.

Art. 7º Com vistas a conferir o mais completo conhecimento do Programa instituído por esta lei o Município elaborará *folders* promocionais, *banners* institucionais, cartilha do Programa, Vídeo institucional, Mídias em Programas de rádio, camisetas e bonés, fichas de inscrição.

Parágrafo único. Para possibilitar a maior divulgação e promoção do Programa Transformar + Ação, o município poderá formalizar parcerias de caráter público-privado, assegurando aos parceiros financiadores a divulgação de suas marcas identificadoras nos materiais a serem confeccionados.

Art. 8º O projeto de execução do Programa de que trata a presente lei contará com etapas de formação e implantação constantes de Envolvimento com entidades com seus líderes visando sensibilizar sobre a importância da parceria e comprometimento com o Programa; Café com professores para apresentar o programa nas respectivas escolas; Realidade com familiares e responsáveis para apresentar o programa e sensibilizar para o tema; Formação e desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, avaliação e organização dos alunos e confecção das cartilhas de acompanhamento das atividades; Treinamento com professores e equipes de gestão para condução do programa e acompanhamento de material didático e de avaliação; Execução com apresentação do programa e cadastramento dos interessados, acompanhamento e aperfeiçoamento.

Art. 9º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

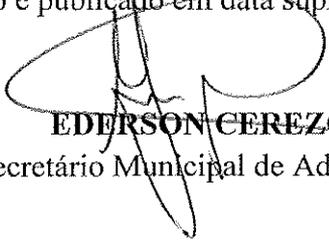
Art. 10 As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 09 de dezembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1.136</i>
DATA:	<i>12/12/2019</i>
EDIÇÃO N.º	<i>3001</i>
<i>[Assinatura]</i>	